



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

Secretaria Municipal de Finanças

DECRETO Nº 6.371, 07 DE OUTUBRO DE 2013

“DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PARA O LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O cidadão, **PAULO ROBERTO BLASCKE**, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Leme,

Considerando o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município de Leme/SP que constituem providências cujas formalizações devem ser prévias e adequadamente ordenadas;

Considerando que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridas de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados nos dispostos dos artigos 34 e 39 a 42, da Lei Federal nº 4.320/1964, artigo 7º da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 101/2000;

DECRETA:

Art. 1º - As requisições de compra de bens e serviços somente poderão ser efetuadas até o dia 11 de novembro do corrente exercício e a partir desta data não se procederão mais empenhos, salvo em casos especiais, autorizados pelo Sr. Prefeito Municipal ou a quem for delegada referida atribuição, com a confirmação da Secretaria Municipal de Finanças quanto a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º - Excluem-se do disposto no caput deste artigo, os dispêndios referentes a despesas constitucionais e legais contraídas pelo Município e relativos à folha de pagamento e encargos gerais do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

Secretaria Municipal de Finanças

§2º - Os documentos fiscais de despesas deverão ser obrigatoriamente encaminhados para contabilização / liquidação até 11 de novembro de 2013.

Art. 2º - Somente serão inscritos em restos a pagar do exercício de 2013, as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas, observando-se o disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º - Os empenhos que correm a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidadas até 31 de dezembro, poderão ser cancelados e reempenhados a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, com exceção dos empenhos que tenham suporte financeiro, evitando assim, um déficit orçamentário no corrente exercício e atendendo ao princípio da anualidade.

§2º - As despesas com saldos reservados e vinculados a processos licitatórios em fase de tramitação em 31/12/2013, deverão ser anulados e novamente vinculados às dotações do orçamento de 2014.

Art. 3º - As Secretarias Municipais providenciarão a prorrogação dos contratos vigentes até o final do exercício de 2013, cujas obras e serviços não foram concluídos, mediante competente termo aditivo / prorrogação de contrato, observando a legislação aplicável.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto no caput, o chefe imediato da Secretaria, Divisão ou Setor, cuja obra ou serviço estiver sob sua responsabilidade e não for concluída até o final do exercício de 2013, deverá enviar ofício à mencionada Secretaria da Administração, Setor de Licitações, solicitando o respectivo aditamento / prorrogação.

Art. 4º – Os precatórios judiciais não pagos até o final do exercício de 2013, serão inscritos em Dívida Consolidada do Município, em conformidade com o §7º do artigo 30, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica aos precatórios definidos como de pequeno valor e os de natureza alimentícia e trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

Secretaria Municipal de Finanças

Art. 5º – Os departamentos receberão até o dia 11 de novembro de 2013 os inventários de materiais permanentes que serão emitidos pela Divisão de Patrimônio, os quais deverão ser conferidos e confrontados com o levantamento físico e devolvidos devidamente assinados pelos responsáveis por cada departamento até o dia 13 de dezembro de 2013.

Parágrafo Único – Os departamentos que ficarem inadimplentes com a entrega do inventário ficam proibidos de solicitar compras de novos equipamentos até a regularização do inventário.

Art. 6º – Os créditos de natureza tributária ou não tributária, se não cobrados até o encerramento do exercício, serão inscritos, na forma da legislação própria em dívida ativa.

Art. 7º – Os saldos financeiros dos recursos próprios e vinculados serão utilizados no próximo exercício, mediante abertura de crédito adicional, especial ou suplementar.

Art. 8º – O responsável pela Tesouraria Municipal deverá elaborar no dia 30 de dezembro, o boletim de caixa constando os saldos atualizados de todas as contas bancárias da Municipalidade.

Art. 9º – Os responsáveis por adiantamentos deverão prestar contas obrigatoriamente até o dia 09 de dezembro de 2013, efetuando as devoluções dos recursos não utilizados.

§1º – Os responsáveis por adiantamentos que não efetuarem a prestação de contas na forma deste artigo terão os valores descontados em folha de pagamento.

§2º – Novos adiantamentos após essa data somente serão emitidos mediante autorização expressa do Sr. Prefeito, e a prestação de Contas deverá ocorrer obrigatoriamente até o dia 30 de dezembro do corrente exercício.

Art. 10º – As entidades beneficiadas com auxílios, subvenções e contribuições deverão prestar contas até a data limite de 31 de janeiro de 2014, conforme determina o disposto nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

Secretaria Municipal de Finanças

Art. 11º – O resultado patrimonial das autarquias, fundos, fundações e empresas estatais dependentes, deverão ser encaminhados à Secretaria de Finanças / Divisão de Contabilidade, até o dia 15 de janeiro de 2014, para serem incorporados ao Balanço Geral Consolidado do Município de Leme/SP.

Art. 12º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 07 de Outubro de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme